

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios e prazos para marcação de defesas e para pedidos de adiamento da realização de exame de qualificação e defesa de dissertação.

O Colegiado do Mestrado Profissional em Letras da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Art. 84 das Normas Gerais da Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017), considerando a necessidade de estabelecer prazos para marcação de defesas e para pedidos de adiamento da realização de exame de qualificação e defesa de dissertação.

RESOLVE:

Art. 1º. Pedidos de marcação de qualificação devem ser feitos com antecedência de pelo menos 45 dias da data da qualificação; a versão inicial da dissertação deve ser enviada para a banca pelo aluno e/ou pelo orientador com 30 dias de antecedência da defesa.

Art. 2º. Pedidos de marcação de defesa devem ser feitos com antecedência de pelo menos 45 dias da data da defesa; a versão concluída da dissertação deve ser enviada para a banca pelo aluno e/ou pelo orientador com 30 dias de antecedência da defesa.

Art. 3º. O aluno regularmente matriculado no Profletras poderá solicitar no máximo dois pedidos de prorrogação de prazo, sendo um para qualificação e um para defesa da dissertação.

§ 1º. A prorrogação de prazos poderá ser solicitada pelo aluno em casos de problemas de saúde. Para fazer a solicitação por problemas de saúde, o aluno deverá apresentar documento que comprove a licença saúde, no qual deverão constar: nome completo do aluno, número da inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e período de afastamento, com data de início e fim. O prazo de prorrogação solicitado deve ser coerente com a documentação médica apresentada.

§ 2º. A prorrogação de prazos também poderá ser solicitada pelo aluno em casos de afastamento ou licença médica/maternidade do orientador, mudança de orientador e outras questões que o orientador julgar pertinentes. Nesses casos, o aluno deverá apresentar parecer do orientador que indique: sua anuência, a justificativa para pedido de prorrogação, o prazo requerido, o cronograma de atividades revisado e uma indicação de compromisso de qualificação ou defesa no prazo pretendido.

§ 3º. A prorrogação para qualificação será de no máximo três meses.

§ 4º. A prorrogação para defesa de dissertação será de no máximo seis meses.

§ 5º. O prazo máximo de prorrogação permitido, somando-se todos os pedidos de prorrogação, será de nove meses.

§ 6º. Em todos os casos de pedidos de prorrogação, o aluno deverá apresentar a versão atual do trabalho (texto de qualificação ou dissertação).

§ 7º. Pedidos de prorrogação deverão ser feitos com antecedência de 60 dias do prazo máximo permitido para qualificação ou defesa, conforme calendário, de forma que haja tempo hábil para a análise do colegiado, e deverão ser encaminhados à secretaria através de formulário próprio para esse fim.

§ 8º. A prorrogação do prazo de qualificação, quando concedida, não implicará adiamento da data de defesa.

Art. 4º. Os pedidos de prorrogação serão enviados à secretaria do Profletras e encaminhados para o colegiado. Serão avaliados no prazo de até um mês com base nos critérios listados nesta Resolução e na documentação apresentada pelo discente, podendo ou não serem deferidos.

Art. 5º. Pedidos de prorrogação que não incluam a devida documentação, conforme estipulado nesta Resolução, não serão aceitos.

Art. 6º. Casos omissos desta Resolução serão analisados individualmente pelo colegiado.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Profa. Dra. Elzimar G. Marins-Costa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Letras
Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Letras